

**CONTRATO Nº 013/ 2024 - FCCHBF**

REF.:

Processo Licitatório nº. 013/2024.

Inexigibilidade nº. 013/2024.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MÚSICAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A F PRODUÇÕES MÚSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.579.197/0001-19, NA FORMA ABAIXO.**

Contrato de prestação de serviços Musicais, que firmam de um lado, como **CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF**, com sede Av. Dr. Costa Lima, sn, Santa Luzia, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.653.479/0001-77, representado neste ato pelo Presidente **Sr. CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Jardineiro Antônio de Almeida Silva, nº 44, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6494661 – SSP/PE e CPF nº. 048.070.914-92, doravante denominado de contratante; e de outro lado a empresa: **F PRODUÇÕES MÚSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, representante exclusiva da atração **FELIPÃO & FORRÓ MORAL**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.579.197/0001-19**, com sede na AV. Oliveira Paiva, 1600, loja 11, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, Cep.: 60.822-130, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **o Sr. FABIO NOGUEIRA PAZ JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 12/04/1981, portador da CNH nº00626237387 – DETRAN-CE, inscrito no CPF sob o nº 815.872.013-72, residente na Rua José Amora Sá, 100, Casa 54, Coite, Eusébio-CE, Cep.: 61.765-090, Denominado de contratado, firmam nos termos da Lei Federal n. 14.133/21 e atualizações do presente Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: FELIPÃO & FORRO MORAL, APRESENTAÇÃO NO DIA 23/06/2024 NAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2024 NO MUNICÍPIO DOS PALMARES.**

DATA	ATRAÇÃO MUSICAL	VALOR	LOCAL	DURAÇÃO
23/06/2024	<b>FELIPÃO &amp; FORRO MORAL</b>	R\$ 150.000,00	Pátio de Eventos Luiz Gonzaga	01h40min

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:**

A contratação de serviços para o objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n. 14.133/21, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único - O objeto deste contrato é decorrente do processo nº 013/2024, de inexigibilidade 013/2024.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- a) Em retribuição pela execução do serviço a contratante: (Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho), pagará a contratada: **(F PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.579.197/0001-19)** o valor global de R\$ 150.000,00 (Oitenta mil reais).
- a.1 No valor contratado já estão inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na Forma da Lei 14.133/21.
- b) O pagamento será efetuado:

R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) pagos em até 10 (Dez) Dias, Contados do Recebimento dos Serviços após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

O pagamento poderá ser efetuado através de depósito bancário/transferência eletrônica, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada.

- c) A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- d) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- e) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- f) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada

#### **CLÁUSULA QUARTA: FONTES DE RECURSOS:**

- a) As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

**13 392 1301 2106 0000 - Manutenção de Eventos Cívicos, Folclore, Artístico**  
**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Constantes no orçamento geral do Município no exercício de 2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

- a) O presente contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.
- b) O Show terá duração de 01:40h (Uma hora e quarenta minutos), para esta apresentação, com horário previsto conforme grade de programação da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO do dia 23 de junho de 2024.

Sub Cláusula Única – O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:**

São Encargos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços Prestados pelo contratado.
- c) fiscalizar e acompanhar os serviços.
- d) efetuar todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:**

São encargos da contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução dos serviços.
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, na execução deste contrato.
- d) assumir todas as responsabilidades inerentes a Contratante constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia na execução dos serviços sem o devido elenco de procedimentos previstos neste Termo de

Referência ofertados com qualidade de atendimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a partir da Notificação da Administração;

- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA NONA: - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

- a) **DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR:** Se, por caso fortuito ou força maior, **que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante**, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.
- b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14133/21 e demais cominações legais

#### **CLÁUSULA DECIMA: - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO:**

- a) É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.
- b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções Previstas na Lei 14.133/21 e demais cominações legais

#### **CALUSULA DECIMA: - DA RESCISÃO, DO FORUM E DISPOSIÇÕES:**

- a) O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique á outra formalmente, sendo assegurado à prefeitura a rescisão unilateral na forma da Lei n. 14.133/21.

Sub Cláusula Única – Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

- b) É eleito o Fórum do município de Palmares - PE, como único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Palmares - PE, 18 de junho de 2024

CONTRATANTE:

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO**  
**CNPJ: 08.653.479/0001-77**  
**Cicero Nonato Rodrigues da Silva**  
**CPF: 048.070.914-92**  
**Presidente**

CONTRATADA:

Fabio Nogueira Paz  
Assinado de forma digital  
por Fabio Nogueira Paz  
Junior:81587201372  
Dados: 2024.06.18  
20:28:26 -03'00'

**F PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**  
**CNPJ nº 10.579.197/0001-19**  
**FABIO NOGUEIRA PAZ JUNIOR**  
**CPF Nº 815.872.013-72**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56FF-0C9A-FD22-FCD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ Fabio Nogueira Paz Junior (CPF 815.XXX.XXX-72) em 18/06/2024 20:28:26 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA (CPF 048.XXX.XXX-92) em 19/06/2024 13:09:53  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/56FF-0C9A-FD22-FCD3>